

DIRF x EFD-REINF x eSocial

**tron**

Tema : Substituição da DIRF e seus Impactos  
Eventos da série R-4000

Palestrante Pedro Reis

Data e horário : 03/03/2023 as 19hs

Canal Youtube do CRC-GO

**CRCGO**

# MEUS QUERIDOS, SEJAM BEM-VINDOS!

## Pedro Reis

- Gerente de Tecnologia na Tron Informática há mais de 28 anos;
- Formação em Processamento de Dados;
- MBA em Gestão de T.I.;
- Membro da Comissão de Tecnologia e Inovação do CRC-GO;
- Membro do Grupo de Empresas de Softwares do Brasil;
- Especialista em e-Social e SST;
- Especialista em LGPD;
- Mais de 100 palestras/treinamentos sobre e-Social por todo o Brasil;
- Mais de 100 webinars/lives sobre e-Social, SST e LGPD;
- Formação técnica em Engenharia de Software, Gerência de Projetos, Gerência de Requisitos, Processos de Software, Modelagem Conceitual e Projeto Design de Software;



# DIRF x EFD-REINF x eSocial : Novo Cenário



## INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 2043, DE 12 DE AGOSTO DE 2021 - CAPÍTULO II DA OBRIGATORIEDADE

**Art. 3º Ficam obrigados a apresentar a EFD-Reinf os seguintes sujeitos passivos, ainda que imunes ou isentos:**

I - as **empresas que prestam e contratam serviços realizados mediante cessão de mão de obra ou empreitada**, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2096, de 18 de julho de 2022). (Vide Instrução Normativa RFB nº 2096, de 18 de julho de 2022)

II - **as pessoas jurídicas optantes pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)** de que tratam os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011;

III - o **produtor rural pessoa jurídica e a agroindústria quando sujeitos à contribuição previdenciária substitutiva sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural**, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, e do art. 22-A da Lei nº 8.212, de 1991, respectivamente;

IV - **o adquirente de produto rural**, nos termos dos incisos III e IV do caput do art. 30 da Lei nº 8.212, de 1991, e do art. 11 da Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008;

V - **as associações desportivas que mantenham equipes de futebol profissional e que tenham recebido valores a título de patrocínio**, de licenciamento de uso de marcas e símbolos, de publicidade, de propaganda ou de transmissão de espetáculos desportivos;

VI - a **empresa ou entidade patrocinadora que tenha destinado recursos à associação desportiva** a que se refere o inciso

## INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 2043, DE 12 DE AGOSTO DE 2021 - CAPÍTULO II DA OBRIGATORIEDADE

**Art. 3º Ficam obrigados a apresentar a EFD-Reinf os seguintes sujeitos passivos, ainda que imunes ou isentos:**

VII - **as entidades promotoras de espetáculos desportivos realizados em território nacional**, em qualquer modalidade desportiva, dos quais participe ao menos 1 (uma) associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional; e (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2096, de 18 de julho de 2022) (Vide Instrução Normativa RFB nº 2096, de 18 de julho de 2022)

VIII - as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.990, de 18 de novembro de 2020. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2096, de 18 de julho de 2022) (Vide Instrução Normativa RFB nº 2096, de 18 de julho de 2022)

§ 1º **Fica dispensada a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.990, de 2020, em relação aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2024**. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2096, de 18 de julho de 2022) (Vide Instrução Normativa RFB nº 2096, de 18 de julho de 2022)

§ 2º **Para a apresentação da EFD-Reinf deverão ser observadas as regras estabelecidas no Manual de Orientação do Usuário da EFD-Reinf**, disponível no portal do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped). (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2096, de 18 de julho de 2022) (Vide Instrução Normativa RFB nº 2096, de 18 de julho de 2022)

## INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2043, DE 12 DE AGOSTO DE 2021 - CAPÍTULO V DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO

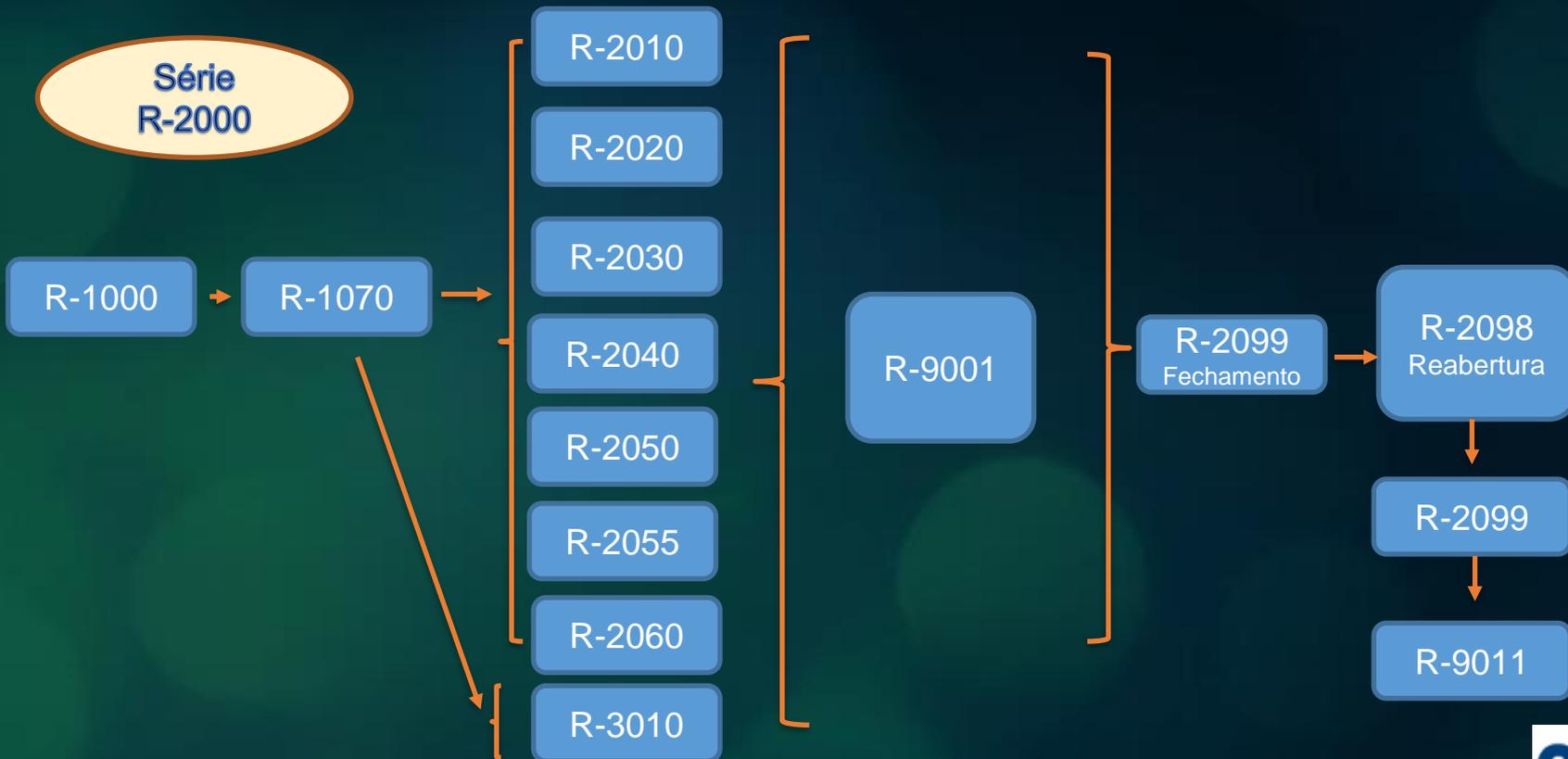
Art. 6º A EFD-Reinf deverá ser transmitida ao SPED **mensalmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês a que se refere a escrituração.**

§ 1º As entidades promotoras de espetáculos desportivos a que se refere o inciso VII do caput do art. 3º deverão transmitir EFD-Reinf com as informações relacionadas ao evento no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a sua realização.

§ 2º **Se o último dia do prazo previsto no caput não for dia útil, a transmissão da EFD-Reinf deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.**

# DIRF x EFD-REINF x eSocial

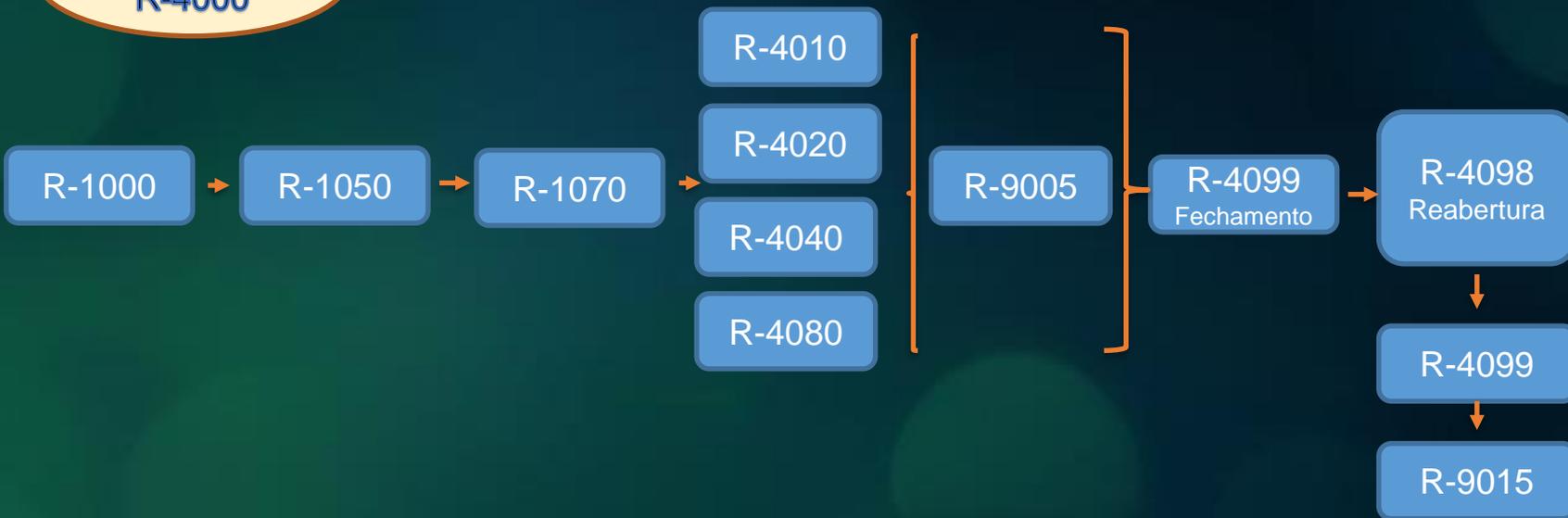
Estrutura até fevereiro de 2012



# DIRF x EFD-REINF x eSocial

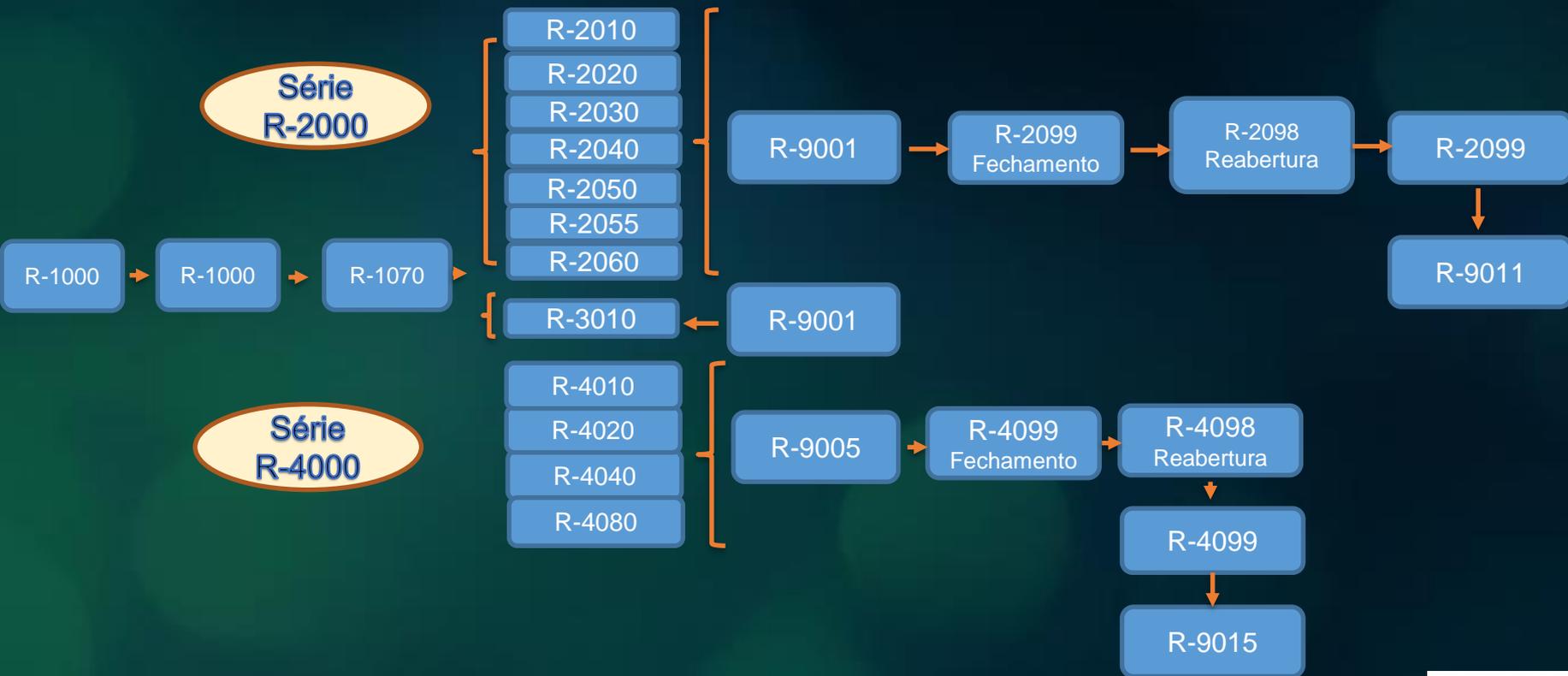
Estrutura a partir de março de 2023

Série  
R-4000



# DIRF x EFD-REINF x eSocial

Como vai ficar tudo a partir de março de 2023



# DIRF x EFD-REINF x eSocial



## R-4010 – Pagamentos/créditos a beneficiário pessoa física

**Conceito do evento:** é aquele pelo qual são enviadas as **informações referentes a pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa efetuado por fonte pagadora pessoa física ou jurídica a beneficiário pessoa física**, mesmo sem retenção de imposto de renda, nos casos previstos na legislação. Tem duplo objetivo: **alimentar a DCTFWeb** com informações dos tributos a serem recolhidos e **alimentar os sistemas de malha fiscal da pessoa física na Receita Federal do Brasil**.

**Quem está obrigado:** As pessoas físicas e jurídicas conceituadas como fonte pagadora de rendimentos a pessoas físicas nos termos da legislação vigente, com exceção dos rendimentos decorrentes de relação de trabalho, quando liquidados diretamente pelo empregador, os quais devem ser informados no eSocial.

**Prazo de envio:** este evento deve ser enviado até o dia 15 do mês seguinte ou antes do fechamento dos eventos periódicos da série R-4000 por meio do evento “R-4099 Fechamento/reabertura dos eventos da série R-4000”, o que ocorrer primeiro. Antecipa-se o envio deste evento para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancári

## R-4020 – Pagamentos/créditos a beneficiário pessoa jurídica

**Conceito do evento:** é aquele pelo qual são enviadas as **informações referentes a pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa efetuado por fonte pagadora pessoa física ou jurídica a beneficiário pessoa jurídica**, mesmo sem retenção de imposto de renda, nos casos previstos na legislação. Tem duplo objetivo: **alimentar a DCTFWeb** com informações dos valores de tributos a serem recolhidos e **alimentar os sistemas de malha fiscal da pessoa jurídica na Receita Federal do Brasil**.

**Quem está obrigado:** EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.1 97  
As pessoas físicas e jurídicas conceituadas como fonte pagadora de rendimentos a pessoas jurídicas nos termos da legislação vigente.

**Prazo de envio:** este evento deve ser enviado até o dia 15 do mês seguinte ou antes do fechamento dos eventos periódicos da série R-4000 por meio do evento “R-4099 Fechamento/reabertura dos eventos da série R-4000”, o que ocorrer primeiro.  
Antecipa-se o envio deste evento para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário.

## R-4040 – Pagamentos/créditos a beneficiários não identificados

**Conceito do evento:** aquele pelo qual são enviadas **informações de rendimentos pagos a beneficiário não identificado**.

Inclui neste conceito:

- recursos entregues a terceiros ou a sócios, acionistas ou titular, contabilizados ou não, quando não for comprovada a operação ou sua causa.
- pagamentos efetuados pela pessoa jurídica no caso de não identificação dos beneficiários das despesas a título de remuneração indireta.

**Quem está obrigado:** As pessoas jurídicas conceituadas como fonte pagadora de rendimentos nos termos da legislação vigente.

**Prazo de envio:** este evento deve ser enviado até o dia 15 do mês seguinte ou antes do fechamento dos eventos periódicos da série R-4000 por meio do evento “R-4099 Fechamento/reabertura dos eventos da série R-4000”, o que ocorrer primeiro. Antecipa-se o envio deste evento para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário.

## R-4080 – Retenção no recebimento

**Conceito do evento:** aquele pelo qual são enviadas **informações de rendimentos cuja retenção e recolhimento do imposto de renda são feitos pela própria empresa prestadora dos serviços, procedimento mais conhecida como auto retenção.**

Quem está obrigado: a empresa prestadora dos serviços sujeitos a auto retenção, conforme definido na legislação vigente, assim resumidos:

I - Pessoas jurídicas que receberem de outras pessoas jurídicas importâncias a título de comissões e corretagens relativas a:

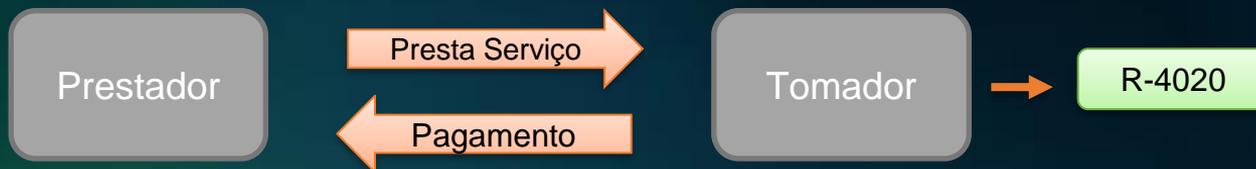
- a) colocação ou negociação de títulos de renda fixa;
- b) operações realizadas em Bolsas de Valores e em Bolsas de Mercadorias;
- c) distribuição de emissão de valores mobiliários, quando a pessoa jurídica atuar como agente da companhia emissora;
- d) operações de câmbio;
- e) vendas de passagens, excursões ou viagens;
- f) **administração de cartões de crédito;**
- g) prestação de serviços de distribuição de refeições pelo sistema de refeições-convênio;
- h) prestação de serviço de administração de convênios; e

II - Pelas **agências de propaganda**, por ordem e conta do anunciante.

# DIRF x EFD-REINF x eSocial

## Autoretenção : Prestador x Contratante do Serviço

### Regra Geral



### Autoretenção



**Ponto de ATENÇÃO:**

Tabela 01 – Natureza de Rendimentos Importante:

As retenções de imposto de renda decorrentes do rendimento de trabalho devem ser enviadas pelo eSocial. No entanto, para situações específicas em que não seja possível fazer o envio pelo eSocial, a EFD-Reinf deve ser a escrituração utilizada para essa apuração. Maiores detalhes a respeito estão informados nos manuais de orientação do eSocial e da EFD-Reinf

| Código natureza do rendimento                                    | Natureza de rendimento                                      | FCI | 13º | RRA | DED         | REND. ISENTO | País Exterior |     | DECLARANTE | TRIBUTOS * |
|--|---|-----|-----|-----|-------------|--------------|---------------|-----|------------|------------|
|  |   |     |     |     |             |              | PF            | PJ  |            |            |
| <b>Grupo 10 - Rendimento do Trabalho e da Previdência Social</b> |   |     |     |     |             |              |               |     |            |            |
| 10001  | Rendimento decorrente do trabalho com vínculo empregatício  | N   | S   | S   | 1;2;3;4;5;7 | 2;3;4;5;8;99 | F             | N/A | PJ/PF      | IR         |
| 10002  | Rendimento decorrente do trabalho sem vínculo empregatício  | N   | N   | S   | 1;2;3;4;5;7 | 2;3;4;5;8;99 | F             | N/A | PJ/PF      | IR         |
| 10003  | Rendimento decorrente do trabalho pago a trabalhador avulso | N   | S   | S   | 1;2;3;4;5;7 | 2;3;4;5;8;99 | F             | N/A | PJ/PF      | IR         |
| 10004  | Participação nos lucros ou resultados (PLR)                 | N   | N   | S   | 1;2;3;5;7   |              | F             | N/A | PJ         | IR         |
| 10005  | Benefício de Regime Próprio de Previdência Social           | N   | S   | S   | 1;2;3;5     | 1;6;99       | F             | N/A | PJ         | IR         |

DED-&gt; Indicativo de Tipo de Dedução

REND. ISENTO -&gt; Tipo de Isenção

FCI -&gt; Fundo/Clube de Investimento

RRA -&gt; Rendimentos Realizados Acumulados

# DIRF x EFD-REINF x eSocial



## R-2010 – Retenção de contribuição previdenciária - **serviços tomados**

**Conceito do evento:** é aquele pelo qual são enviadas as **informações relativas aos serviços contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada**, com as correspondentes EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.1.1 43 **informações sobre as retenções previdenciárias**, nos termos do art. 31 da Lei n° 8.212, de 1991 e do art. 7°, §6° da Lei n° 12.546, de 2011, este quando o sujeito passivo for optante pela contribuição previdenciária sobre a receita bruta – CPRB.

Quem está obrigado: **as pessoas jurídicas tomadoras de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada**, [constantes na Tabela 06 do Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf6](#), inclusive em regime de trabalho temporário.

Prazo de envio: este evento deve ser enviado até o dia 15 do mês seguinte à emissão da nota fiscal ou fatura ou antes do envio do evento R-2099 - Fechamento dos eventos da série R-2000, o que ocorrer primeiro. Antecipa-se o envio deste evento para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário

## R-2020 - Retenção de contribuição previdenciária – serviços prestados

**Conceito do evento:** é aquele pelo qual são enviadas as informações referentes à prestação de serviços realizada mediante cessão de mão de obra, empreitada ou subempreitada, contendo as informações relativas aos tomadores dos serviços, com as correspondentes informações sobre as retenções previdenciárias destacadas no documento fiscal.

Quem está obrigado: os sujeitos passivos que prestam serviços constantes na Tabela 0611 do Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf, sujeitos à retenção de 11% ou 3,5%, no caso da atividade ser sujeita à contribuição previdenciária sobre a receita bruta - CPRB, conforme previsto na legislação pertinente.

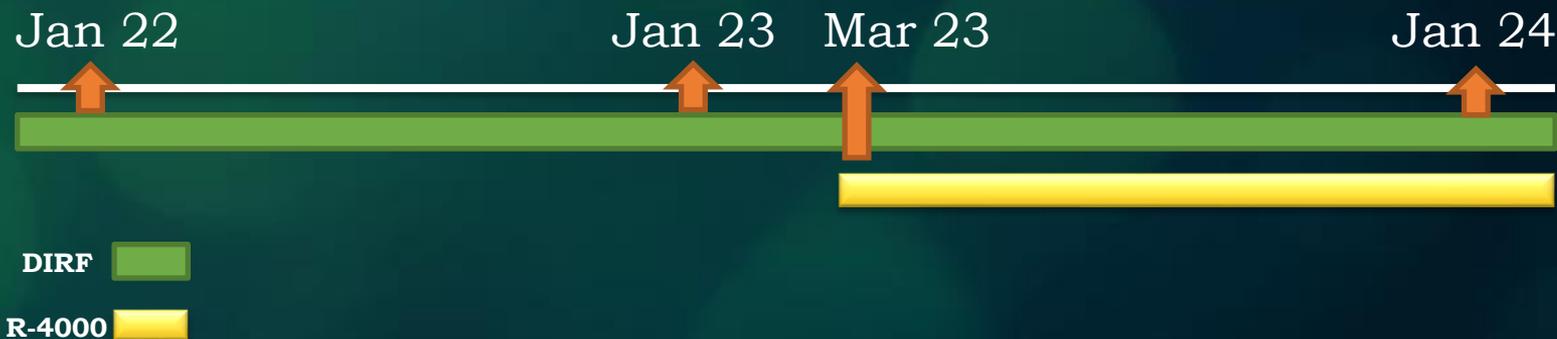
Prazo de envio: este evento deve ser enviado até o dia 15 do mês seguinte à emissão da nota fiscal ou fatura ou antes do envio do evento R-2099 - Fechamento dos eventos da série R-2000, o que ocorrer primeiro. Antecipa-se o prazo de envio deste evento para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário.

# DIRF x EFD-REINF x eSocial

Período de Convivência de DIRF e R-4000

**Eventos da série R-4000, a partir das 08hs de 21 de março de 2023, em relação aos fatos gerados ocorridos a partir de 1º de março de 2023.**

**ATENÇÃO!** Fica dispensada a apresentação da DIRF em relação aos fatos ocorridos a partir de Janeiro de 2024.



## Fonte de Pesquisas

1. Mafon : [Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte 2022](#)
2. [Leiaute Técnico R-4000](#)
3. [Tabelas dos leiautes R-4000](#)
4. [Manual de Orientação do Usuário – Versão 2.1.1.1](#)
5. [Notas Orientativas](#)
6. [Códigos de Natureza de Receita para lançamento dos eventos](#)

**Tabela 10 - Eventos da EFD-Reinf**

| Código | Descrição  |
|--------|--|
| R-1000 | Informações do contribuinte                                    |
| R-1050 | Tabela de entidades ligadas                                    |
| R-1070 | Tabela de processos administrativos/judiciais                  |
| R-2010 | Retenção de contribuição previdenciária - serviços tomados     |
| R-2020 | Retenção de contribuição previdenciária - serviços prestados   |
| R-2030 | Recursos recebidos por associação desportiva                   |
| R-2040 | Recursos repassados para associação desportiva                 |
| R-2050 | Comercialização de produção rural                              |
| R-2055 | Aquisição de produção rural                                    |
| R-2060 | Contribuição previdenciária sobre a receita bruta - CPRB       |
| R-2098 | Reabertura dos eventos da série R-2000                         |
| R-2099 | Fechamento dos eventos da série R-2000                         |
| R-3010 | Receita de espetáculos desportivos                             |
| R-4010 | Pagamentos/créditos a beneficiário pessoa física               |
| R-4020 | Pagamentos/créditos a beneficiário pessoa jurídica             |
| R-4040 | Pagamentos/créditos a beneficiários não identificados          |
| R-4080 | Retenção no recebimento  |
| R-4099 | Fechamento/reabertura dos eventos da série R-4000              |
| R-9000 | Exclusão de eventos  |
| R-9001 | Bases e tributos - contribuição previdenciária                 |
| R-9005 | Bases e tributos - retenções na fonte                          |
| R-9011 | Consolidação de bases e tributos - contribuição previdenciária |
| R-9015 | Consolidação das retenções na fonte                            |



 pedroreis123

**Obrigado.**

tron <sup>30</sup> anos

 @pedroreis123  +55 (62) 98408-7349  Tron Informática

 @tron.informatica  /troninformatica  Tron Informática